



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 378/2024

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº. 004/2013 – VERSÃO 02 DO SISTEMA
DE SAÚDE PÚBLICA - SSP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 2005/2018, e a Resolução nº 257/2011 do TCE-ES;

- **CONSIDERANDO** O Ofício Nº 1087/2024, protocolada sob o nº 9759/2024 de 27/08/2024 que solicita alteração na Instrução Normativa SSP Nº. 004/2013, Versão 01;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado no Sistema de Saúde Pública – SSP:

I - Instrução Normativa SSP Nº. 004/2013, Versão 02, que dispõe sobre critérios controle e distribuição de medicamentos no município de Marechal Floriano.

Parágrafo único – A Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública – SSP a ser observada pela Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal segue em anexo como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Toda Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único – É de responsabilidade do Secretário da Pasta e do Representante da Unidade Executora dar publicidade aos servidores da Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública – SSP, assim como implantá-la em suas Secretarias.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Setembro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA
Nº 004/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 – VERSÃO 02**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS CONTROLE E
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

VERSÃO: 02

Aprovação em: 06/09/2024

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 378/2024

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispor sobre as normas técnicas relacionadas ao controle, dispensação e distribuição de medicamentos a serem executados pela Unidade de Assistência Farmacêutica nesta municipalidade.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades de Saúde Municipais e a Unidade de Assistência Farmacêutica, da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, como executora da tarefa e responsável pela solicitação, guarda, distribuição e dispensação de medicamentos.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III - Denominação Comum Internacional (DCI): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS;

IV - Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento;

V - Doença Aguda: doença relativamente grave de curta duração;

VI - Doença Crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VII - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VIII - Medicamento de uso contínuo: Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal; Medicamentos Hipolipemiantes; Insulinas e Medicamentos Antidiabéticos Orais; Medicamentos Contraceptivos; Hormônios Tireoidianos; outras classes farmacológicas, quando para uso crônico.

IX - Profissional de saúde prescritor: Cirurgião-dentista, enfermeiro, nutricionista e médico da rede municipal de serviços do SUS responsável pela prescrição do medicamento;

X - Receita ou Prescrição: documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado em conselho de classe;

XI - Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade;

XII - Assistência Farmacêutica: conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, visando o acesso e seu uso racional;

XIII - Unidade de Assistência Farmacêutica: locais destinados a dispensação, armazenamento e distribuição de medicamentos aos cidadãos, às Unidades de Saúde;

XIV - Unidade Básica de Saúde (UBS): estabelecimentos de Atenção Primária. Cada UBS é responsável pela assistência à saúde de uma população definida;

XV - Responsabilidade Técnica (RT): é o dever de responder pelos atos profissionais quanto à aplicação técnica da ciência farmacêutica, em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente;

XVI - REMUME: Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que corresponde a uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

XVII - Distribuição: é o processo pelo qual se faz chegar o medicamento em perfeitas condições às Unidades de Saúde para posterior fornecimento ao usuário;

XVIII - Psicotrópico: substâncias que atuam sobre o sistema nervoso central;

XIX - Medicamento multidoso: tem em seu recipiente hermético o principal aliado que permitem retiradas sucessivas de doses do seu conteúdo sem alterar suas propriedades e modificar suas concentrações.

CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

Art. 4º - Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Lei Federal nº 8.080/1990; Portaria nº344/1998; Resolução RDC nº 20/2011; Portaria MS nº. 2583/2007; Lei 13.021/2014; Resolução nº. 596, de 21 de fevereiro de 2014; Resolução nº 711/2021; Lei Federal nº 5.991/1.973; Lei Federal nº 9.787/1999; Portaria MS nº 3916/1998; Portaria nº 1.625/2007; Resolução RDC 471/2021; Decreto Federal 7.508/2011; RDC nº 44/2009; RDC nº 812/2023; Resolução CFN Nº 656/2020

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o(a) Farmacêutico(a) e o mesmo deverá observar as normas e legislações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 1º - Cabe ao Farmacêutico atuar como Responsável Técnico (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) do Estado do Espírito Santo;

§ 2º - Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Dos Usuários de Medicamentos

Art. 6º - Ao usuário será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições abaixo:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

I - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde do SUS habilitado para tal, no exercício regular de suas funções;

II - ter a prescrição ocorrido em unidades de Saúde do Município de Marechal Floriano ou Redes Públicas Estaduais, ou Unidades credenciadas ao SUS.

III - no caso de instituição conveniada com o SUS, utilizar formulário próprio com identificação do símbolo do SUS.

Art. 7º - Para proceder com a retirada de medicamentos nas Unidades de Assistência Farmacêutica será necessária que o munícipe apresente carteira de prontuário do Município de Marechal Floriano atualizado e documento oficial com foto, juntamente com a prescrição médica em duas vias, devidamente carimbadas e assinadas pelo prescritor, para que seja realizada a dispensação.

Seção II - Da Dispensação

Art. 8º - Para o atendimento ao usuário do SUS de Marechal Floriano, os profissionais de Saúde utilizarão, preferencialmente, medicamentos contemplados pela REMUME.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as prescrições medicamentosas só serão atendidas se estiverem digitadas ou escritas de modo legível e sem rasuras, contendo:

I - nome completo do usuário;

II - nome do medicamento, prescrito pela “Denominação Comum Brasileira” (DCB) ou, na sua ausência, a “Denominação Comum Internacional” (DCI);

III - concentração, forma farmacêutica e quantidade suficiente para o tratamento;

IV - posologia;

V - duração do tratamento do paciente;

VI - data da emissão;

VII - assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita. Nos casos de receituário comum e na ausência de carimbo, o prescritor deverá por seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo Conselho;

VIII - Somente serão entregues medicamentos na concentração e apresentação descritos na receita médica, sendo vedado a troca de algum dos itens mencionados.

Art. 9º - As prescrições deverão ser individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis em casais, ou tratamento familiar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

para escabiose, verminoses ou pediculose, devendo ser especificado pelo prescritor no verso da receita os nomes dos familiares.

Art. 10 - As prescrições de Medicamentos sob Controle Especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998:

§ 1º - A receita não poderá conter emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão.

§ 2º - Medicamentos prescritos para uso contínuo do Programa de Saúde Mental poderão ser entregues para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 11 - As prescrições de medicamentos emitidas por cirurgiões-dentistas deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I - conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais e antissépticos);

II - conter, se necessário, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos.

Art. 12 - Aos nutricionistas compete a prescrição dietética de suplementos alimentares, substâncias bioativas, enzimas, prebióticos, probióticos, produtos apícolas, novos alimentos e novos ingredientes e outros autorizados pela ANVISA para comercialização, isolados ou combinados, bem como medicamentos isentos de prescrição à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si.

Art. 13 - Os medicamentos só poderão ser fornecidos mediante apresentação de prescrição do profissional habilitado no respectivo conselho de classe.

Art. 14 - Para dispensação, as receitas deverão obedecer às seguintes validades (Anexo I):

I - Psicotrópicos – 30 dias;

II - Hormônios, anticoncepcionais, anti-hipertensivos, antidiabéticos orais e insulina– 30 dias;

III - Antibióticos, analgésicos, antitérmicos, anti-inflamatórios e demais medicamentos – 10 dias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

Art. 15 - É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da Unidade de Assistência Farmacêutica realize a conferência dos medicamentos constantes na prescrição junto com o paciente, observando nome, apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, bem como orientar corretamente quanto ao uso correto e racional dos medicamentos.

Art. 16 - A cada dispensação de componente básico será disponibilizado um quantitativo de medicamentos para até no máximo 30 (trinta) dias de tratamento devendo sempre o paciente possuir em mãos a receita original.

§1º As prescrições elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias deverão apresentar, de maneira explícita pelo prescritor, a identificação do referido período de tratamento até o limite de 6 (seis) meses e justificativa do tratamento.

Art. 17 - Medicamentos anti-hipertensivos, antidiabéticos orais e insulina, hormônios, anticoncepcionais ou medicamentos para tratamento de doenças crônicas com indicação de uso contínuo: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para até 6 (seis) meses de tratamento com a mesma receita, desde que esteja especificado na mesma a duração do tratamento e a quantidade a ser utilizada a cada 30 dias, sendo dispensado ao paciente mensalmente.

Parágrafo Único - Prescrições que não possuam a descrição do período do tratamento, ou somente esteja especificado como “uso contínuo”, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - Cada indicação de medicamento na receita, que foi aviado, deverá receber o carimbo de fornecimento, a data da dispensação e a especificação da quantidade fornecida.

Art. 19 - A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 16 anos, e para medicamentos controlados é de 18 anos. Para a retirada de anticoncepcionais não será exigida idade mínima.

Art. 20 - As prescrições de antibióticos serão dispensados de acordo com o disposto em legislação específica, em tratamento de doenças agudas serão entregues para o prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor na receita e avaliada pelo farmacêutico, em casos de tratamento prolongado, o mesmo receituário será utilizado para aquisições posteriores, dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

quantidade a ser utilizada a cada 30 (trinta) dias, com a dispensação realizada em três entregas (uma entrega a cada mês para um total de três meses de tratamento).

Art. 21 - As prescrições de analgésicos, antipiréticos, anti-inflamatórios e outros serão dispensados de acordo com a posologia e o período de tratamento especificado na receita, sendo liberado no máximo 1 frasco ou 20 comprimidos. Para quaisquer quantidades maiores que estas, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa do prescritor.

Art. 22 - Para prescrições de receituário de pomadas vaginais que não contenham especificado a duração do tratamento em sua posologia, somente serão fornecidos para 7 (sete) dias de tratamento.

Art. 23 - Insulinas serão dispensados mediante apresentação de receituário médico atualizado emitido por instituições do SUS, em duas vias, sendo uma via arquivada na farmácia e a outra sendo apresentada a cada 2 (dois) meses para retirada da medicação.

§1º - O paciente deve possuir caixa térmica para transportar adequadamente a medicação até a guarda definitiva, uma vez que o referido medicamento possui características termolábeis e necessita de controle de temperatura adequado para garantir sua estabilidade e ação medicamentosa;

§2º - O paciente poderá retirar a medicação com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data prevista.

Art. 24 - É vedado o recebimento e a dispensação aos usuários de amostras grátis de medicamentos.

Seção III - Da Distribuição para as Unidades de Saúde

Art. 25 - Fica determinado que alguns medicamentos são de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a sua dispensação/fornecimento:

I - Medicamentos utilizados em nebulização;

II - Medicamentos tópicos usados em feridas;

III - Anestésicos locais.

Art. 26 - Para esses medicamentos de uso exclusivo, o responsável pela Unidade básica de Saúde deverá realizar o pedido para a UAF, visando atender a sua demanda mensal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

Art. 27 - Devido a falta de profissional farmacêutico, não são dispensados medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, para tanto é possível retirá-los na Farmácia Básica Municipal da seguinte forma:

§ 1º - O responsável técnico da UBS poderá enviar as receitas seguindo as mesmas exigências desta Instrução Normativa através do transporte/motorista de cada UBS;

§ 2º - As prescrições deverão ser entregues na farmácia até às 16:00 horas, e as medicações poderão ser retiradas no dia seguinte, no período de 13:00 às 15:30;

§ 3º - Medicamentos antimicrobianos e psicotrópicos só serão dispensados na Farmácia Básica Municipal (RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021).

§ 4º - Medicamentos injetáveis são recebidos na UAF e encaminhados para o Centro de Saúde “Ary Ribeiro da Silva”, já as medicações (comprimidos, pomadas e multidoses) utilizados poderão ser solicitados semanalmente pelo(a) Farmacêutico(a) responsável da Unidade.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Quando faltar algum dado fundamental na prescrição ou a mesma estiver ilegível/rasurada, a mesma deverá ser devolvida ao prescritor, acompanhado de justificativa de devolução da receita, sendo que o medicamento, neste caso, não poderá ser dispensado.

Parágrafo Único - O farmacêutico deverá comunicar ao responsável da Unidade de Saúde esses problemas ocorridos na farmácia.

Art. 29º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Setembro de 2024.

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

Maria Arlete Novaes Moraes Silva
Secretária Municipal de Saúde

Solange Lemke Lampier
Secretária Municipal de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Rua David Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo

CEP: 29255-000 – Fone: (27) 3288-1331 / 1327 / 1111

ANEXO 1

MEDICAMENTO	VALIDADE DA RECEITA	TEMPO DE TRATAMENTO	OBSERVAÇÃO
Psicotrópicos	30 (trinta) dias	Até 60 (sessenta) dias	
Hormônios, anticoncepcionais, anti-hipertensivos, antidiabéticos orais e insulina, medicamentos para tratamento de doenças crônicas	30 (trinta) dias	30 (trinta) dias Até 6 (seis) meses, quando “USO CONTÍNUO”	Especificar na receita a duração do tratamento. Será dispensado mensalmente.
Analgésicos, antitérmicos, anti-inflamatórios e demais medicamentos	10 (dez) dias	De acordo com a prescrição médica e posologia.	Será liberado no máximo 1 (um) frasco ou 20 (vinte) comprimidos. Para quaisquer quantidades maiores, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa do prescritor.
Antibióticos	10 (dez) dias	Até 14 (catorze) dias	Em casos de tratamento prolongado, o mesmo receituário será utilizado para aquisições posteriores, dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada a cada 30 (trinta) dias e justificativa médica.

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

Maria Arlete Novaes Moraes Silva
Secretária Municipal de Saúde

Solange Lemke Lampier
Secretária Municipal de Controle Interno